



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

Joaçaba(SC), 25 de Fevereiro de 2016.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **Solange Baretta Mandryck**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **Rafhael José Bebber**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio denominado "DIA C" no ano de 2016, para **Capinzal, Ouro e Lacerdópolis**,

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos comerciais representados pelas entidades acima firmam o presente acordo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio nos dias **05/03/2016 a 05/11/2016**.

LOJAS:

DIA	05/03/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	26/03/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	09/04/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	07/05/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	11/06/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	09/07/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	13/08/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	10/09/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min
DIA	05/11/16	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min

Parágrafo Único: Os demais sábados não especificados no acordo ficam vedados à utilização da mão de obra laboral, ressalvado se houver acordo específico entre as entidades.

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado, sendo vedada a sua compensação.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, o cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

= SEXTA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= SETIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos de **05/03/2016 a 05/11/2016**, por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias.

AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas

RAFAEL JOSÉ BEBBER
Presidente da CDL de CAPINZAL